# LEI N.º 6.247, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Vila Esperança e revoga a Lei n.º 5.441, de 03.06.2011.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Dispõe sobre a regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Vila Esperança, voltado à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004, da Corregedoria Geral da Justiça e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à desafetação dos imóveis que compõem o Loteamento Vila Esperança.

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação através de escritura pública aos moradores das áreas já consolidadas, promovendo a Regularização Fundiária de Interesse Social.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo conterá:

I - cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos; e

II - cláusula de reversão da doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso seja dada destinação diversa da prevista nos incisos IV e V do artigo 4º, com vigência pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os lotes 01, 03 e 05 da Quadra H e os lotes 01 a 05 da Quadra N não serão objeto de doação.

Art. 4º São requisitos para receber o imóvel em doação:

I - estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;

III - não ter sido contemplado em programa habitacional;

IV - utilizar a unidade habitacional para fins de moradia ou mista (comercial e residencial);

V - residir no imóvel.

Art. 5º As despesas de escrituração e registro dos lotes contemplados pela presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias n.º 17.01.16.482.0163.1716.3.3.9.0.36.00.00.00.00-762 e 17.01.16.482.0163.1716.3.3.9.0.39.00.00.00.00-763.

Art. 6º Os moradores que não se enquadrarem aos critérios dispostos nesta lei serão notificados a desocupar o imóvel.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 5.441/2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral